



**MPV 833  
00005**

**CONGRESSO NACIONAL**

## **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 833 DE 2018**

### **EMENDA ADITIVA**

Inclua-se na Medida Provisória, onde couber, a seguinte redação:

Art. Os veículos oficiais utilizados pela União, Estados, Municípios e Distrito Federal, seus respectivos órgãos, departamentos, autarquias ou fundações, bem como do Corpo Diplomático, são isentos do pagamento da tarifa de pedágio no âmbito das rodovias federais, estaduais e municipais, inclusive as concedidas.

§ 1º Consideram-se como oficiais os veículos próprios ou contratados de prestadores de serviço utilizados pela União, Estados, Municípios e Distrito Federal, seus respectivos órgãos, departamentos, autarquias ou fundações públicas conforme estabelecidas nas legislações federal estadual, municipal e do Distrito Federal vigentes.

§ 2º Aplica-se a isenção referida no *caput* deste art. aos veículos de transporte de escolares licenciados a realizar esse serviço e as ambulâncias de propriedade de pessoa jurídica de direito privado, devidamente caracterizadas para emergência médica.

§3º A Agência Nacional de Transporte Terrestre – ANTT, estabelecerá em regulamento os procedimentos necessários à isenção do pagamento da tarifa de pedágio junto ao órgão ou concessionária responsável pela administração da via.

### **JUSTIFICATIVA**

A Agência Nacional de Transporte Terrestre – ANTT, estabeleceu por meio da Resolução nº 3.916, de 18 de outubro de 2012, a isenção do pagamento da tarifa de pedágio a veículos oficiais utilizados pela administração pública.

Com base no Decreto nº 94.002, de 4 de fevereiro de 1987, que “*Dispõe sobre a concessão de obra pública, para construção, conservação e exploração de rodovias e obras rodoviárias federais, e dá outras providências.*”, a ANTT enfatiza, que essa isenção não gera direito a reequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

A Emenda traz essa isenção, que já é aplicada por instrumento de Resolução da Agência Reguladora, à força de imposição da Lei e a segurança jurídica necessária ao seu cumprimento, estendendo sua aplicação as rodovias de todo o país, assim como fez-se no texto principal da MVP em relação ao eixo suspenso dos veículos de carga que transitam vazios.



CD/18024.45052-44



## CONGRESSO NACIONAL

Mais ainda, tratamos de assegurar o livre trânsito de ambulâncias e escolares por se tratar de transportes essenciais ao desenvolvimento socioeconômico, a vida humana, ao futuro de uma nação.

Por essas razões, solicitamos o apoio dos nobres Parlamentares a presente Emenda.

Sala das Sessões, em            de maio de 2018.

Deputada **Carmen Zanotto**  
**PPS SC**



CD/18024.45052-44